

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 73/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.588/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Wellington Pinheiro de Araújo  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,  
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional  
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 4.588/2021 dispõe sobre a Política Nacional de Proteção ao Produtor Rural.

A matéria foi aprovada com Substitutivo no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR.

Na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, o relator apresentou novo Substitutivo ao projeto.

## 2. ANÁLISE

---

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, cumpre destacar dispositivo constante do PL, do Substitutivo da CAPADR e do Substitutivo apresentado junto à CFT, que prevê:

É direito do produtor rural a prorrogação do prazo de pagamento do débito, ao mesmo encargo financeiro do período de normalidade, quando ocorrer dificuldade de comercialização de produtos, frustração da produção por fatores adversos e eventuais ocorrências graves e prejudiciais ao desenvolvimento da atividade.

Essa possibilidade de prorrogação de contratos pode afetar o custo de fontes equalizáveis. Não é possível, porém, inferir a ocorrência de impacto diretos para a União, uma vez que os financiamentos eventualmente prorrogados concorrerão com as dotações orçamentárias disponíveis para novos contratos, não necessariamente produzindo aumento de despesas.

Também merece análise o dispositivo constante do Substitutivo da CAPADR e do Substitutivo apresentado na CFT que dispõe que “o Poder Público, por meio de seu plano agrícola, deverá criar e manter recursos e a operacionalidade de um Fundo Garantidor de Risco de Crédito para lastrear as operações financeiras de micro e pequenos produtores”

Neste caso, não há vinculação específica de recursos da União à criação do referido fundo, não sendo também possível estabelecer impactos diretos às finanças públicas federais.

Da análise dos demais pontos do PL nº 4.588/2021, do Substitutivo aprovado na CAPADR e do Substitutivo apresentado junto à CFT, observa-se que contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

### **3. RESUMO**

---

Não se verificam impactos financeiros ou orçamentários diretos para a União no PL nº 4.588/2021, no Substitutivo adotado pela CAPADR e no Substitutivo apresentado pelo relator junto à CFT.

Brasília-DF, 6 de maio de 2026.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA